



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ..../2026 INEXIGIBILIDADE Nº. ..../2026**  
**CONTRATO Nº. ..../2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUTINGA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.384/0001-53, com sede à Rua Gabriel Leite, Nº. 45, centro, Itutinga/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Rodineli Antônio do Nascimento** inscrito no CPF sob o nº 078.XXX.XXX-13, residente e domiciliado na Rua: Primeiro de Janeiro, nº. 39, Centro, Itutinga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua: ....., nº. ...., Bairro: ....., Municipio de ....., CEP: ....., neste ato representado pelo(a) senhor(a): ....., inscrito no CPF sob o nº. ...., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços para realização de Show artístico, em decorrência da ratificação do Processo Licitatório Nº. ..../2026 - Inexigibilidade Nº. ..../2026, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2022, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação do cantor “.....” através da empresa:....., devidamente inscrita no CNPJ nº. ...., para apresentação na **Festa do Rosário**. O qual ocorrerá no dia ..... de outubro de 2026, com duração estimada de **02:00 horas**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços serão executados por empreitada global, sendo todas as despesas referente à alimentação, deslocamento, hospedagem, enfim, tudo relacionado para realização do show por conta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O preço total da prestação de serviço da presente contratação é R\$ ..... (.....) conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será realizado em até (05) dias úteis após a realização do show, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que:

4.2. A apresentação tenha sido executada em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

4.3. A nota fiscal esteja isenta de erros ou inconsistências;

4.4. Seja comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado no momento da liquidação da despesa.



4.5. Todas as despesas, encargos e tributos decorrentes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

4.5. Caso haja incidência de impostos municipais, estaduais ou federais sobre o valor do contrato, a Administração Pública realizará a retenção correspondente no momento do pagamento, conforme legislação tributária aplicável. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos valores sujeitos à retenção.

4.6. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a quaisquer parcelas contratuais, conforme disposto no artigo 145 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses expressamente previstas na lei, mediante justificativa e com as garantias devidas.

4.7. A ordem cronológica de pagamentos será observada, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a fonte de recursos e a categoria do contrato. Eventuais alterações na ordem somente poderão ocorrer nas situações excepcionais previstas no § 1º do referido artigo, com prévia justificativa da autoridade competente e comunicação aos órgãos de controle.

**4.8. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO CONTRATADO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.**

4.9. Caso sejam identificadas inconsistências nos documentos apresentados ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso até a completa regularização, sem incidência de correção monetária ou encargos adicionais.

4.10. Em caso de controvérsia sobre a execução do serviço, será liberada, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, conforme o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O contratado deverá realizar todos os ajustes e correções necessários em caso de serviços executados em desconformidade com o contrato, sem custos adicionais à Administração, no prazo máximo de **5 dias úteis** após notificação formal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

5.1. As alterações contratuais poderão ocorrer mediante:

##### **5.1.1. Alterações unilaterais pela Administração Pública:**

5.1.1.1. Modificação das especificações ou condições de execução do serviço para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

5.1.1.2. Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

##### **5.1.2. Alterações por acordo entre as partes:**



- 5.1.2.1. Substituição da garantia de execução, quando conveniente para ambas as partes;
- 5.1.2.2. Modificação do modo de execução ou do fornecimento, em virtude de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 5.1.2.3. Alteração da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor total atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- 5.1.2.4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de:
- a) Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
  - b) Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado.
- 5.1.3. As alterações contratuais deverão observar as seguintes condições:**
- 5.1.3.1. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, contendo a justificativa técnica ou econômica, os impactos no valor ou prazo contratual e a especificação clara das modificações realizadas;
- 5.1.3.2. Alterações unilaterais que acarretem aumento ou diminuição de encargos para o contratado deverão ser acompanhadas do correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.1.4. Alterações que não impliquem modificação do objeto, valor ou prazo contratual poderão ser formalizadas por simples apostila, como:
- 5.1.4.1. Atualizações financeiras previstas no contrato;
  - 5.1.4.2. Substituições administrativas, como mudança de razão social do contratado;
  - 5.1.4.3. Empenho de dotações orçamentárias adicionais.
- 5.1.5. As alterações contratuais que impliquem aumento de despesa deverão ser previamente aprovadas pela autoridade competente e compatíveis com os limites orçamentários da Administração Pública.
- 5.1.6. A formalização das alterações deverá ser concluída em até 30 dias, conforme regulamentação aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE:**

- 6.1. A Administração Pública, na qualidade de contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para garantir o pleno êxito da contratação e do evento:
- 6.1.1. Fornecer toda a infraestrutura necessária para a execução da apresentação, incluindo palco, sistema de som, iluminação, segurança e suporte técnico;
  - 6.1.2. Designar um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar e avaliar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o contrato e este Termo de Referência;
  - 6.1.3. Realizar a divulgação institucional do evento por meio dos canais oficiais de comunicação, em cooperação com o contratado;
  - 6.1.4. Atestar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das condições contratuais e atestando as notas fiscais para pagamento;
  - 6.1.5. Garantir condições adequadas para a realização da apresentação, como segurança, acessibilidade e controle de acesso ao local do evento;



**Prefeitura Municipal de Itutinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.244.384/0001-53**

- 6.1.6.** Notificar formalmente o contratado sobre qualquer necessidade de alteração nos serviços, horários ou condições pactuadas, com mínima de **3 dias** de antecedência;
- 6.1.7.** Promover reuniões ou visitas técnicas prévias ao local do evento, se necessário, para alinhar os detalhes da execução com o contratado;
- 6.1.8.** Assegurar o pagamento devido ao contratado dentro do prazo contratual, condicionado ao atesto dos serviços prestados e à regularidade documental;
- 6.1.9.** Fornecer apoio logístico para a recepção do artista/banda e sua equipe no local do evento, garantindo a comunicação eficiente entre as partes;
- 6.1.10.** Adotar medidas preventivas e de emergência para assegurar a segurança do público, da equipe do artista e do patrimônio durante a realização do evento;
- 6.1.11.** Garantir, sempre que possível, a integração de artistas locais no evento, em alinhamento com o contratado, promovendo a valorização cultural regional;
- 6.1.12.** Facilitar o acesso do público e da imprensa a informações sobre o evento, garantindo a transparência e incentivando a participação da comunidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATADA:**

- 7.1.** O artista/banda ..... contratado(a) deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:
- 7.2.** Realizar a apresentação musical com excelência artística, conforme o repertório previamente aprovado pela Administração Pública, com duração mínima de **02:00 horas**.
- 7.3.** Disponibilizar, manter e operar todos os instrumentos e equipamentos próprios necessários para a execução da apresentação, assegurando qualidade técnica e funcionalidade;
- 7.4.** **Custear integralmente as despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e outros encargos logísticos da equipe técnica e artística;**
- 7.5.** Gravar e entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, um vídeo promocional para divulgação do evento, com conteúdo e formato definidos pela Administração Pública;
- 7.6.** Participar de ações promocionais vinculadas ao evento, como entrevistas, gravações, interações com o público ou outros meios de divulgação, conforme solicitação da Administração Pública;
- 7.7.** Garantir a pontualidade na realização da apresentação e das ações promocionais, cumprindo rigorosamente os horários e prazos estabelecidos no contrato;
- 7.8.** Substituir imediatamente qualquer integrante da equipe técnica ou artística que esteja impedido de participar, desde que mantida a qualidade da apresentação;
- 7.9.** Permitir e incentivar a participação de um artista local no show, cuja escolha será feita pela Administração Pública, garantindo espaço e tempo para sua apresentação no evento;
- 7.10.** Informar à Administração, com a máxima antecedência possível, qualquer situação que possa comprometer a realização da apresentação, propondo soluções viáveis para mitigar impactos;
- 7.11.** Respeitar as normas de saúde, segurança, legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental aplicáveis, assumindo total responsabilidade por seu cumprimento;



**Prefeitura Municipal de Itutinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.244.384/0001-53**

- 7.12. Garantir que a apresentação não contenha conteúdos ofensivos, preconceituosos ou incompatíveis com o objetivo cultural e social do evento;
- 7.13. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público, privado ou de terceiros, durante a execução dos serviços, promovendo os reparos ou indenizações necessárias, sem custos adicionais à Administração;
- 7.14. Fornecer relatórios ou comprovantes relacionados à execução das obrigações contratuais, sempre que solicitado pela Administração Pública;
- 7.15. Garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato, salvo autorização expressa da Administração para divulgação;
- 7.16. Apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e quaisquer outras exigências legais aplicáveis;
- 7.17. Observar práticas sustentáveis na execução dos serviços, quando aplicável, reduzindo a geração de resíduos e promovendo o uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- 7.18. Realizar ensaios ou ajustes técnicos, se necessário, no local do evento, em horários previamente acordados com a Administração;
- 7.19. Colaborar com a equipe técnica da Administração para garantir a integração entre os sistemas de som e iluminação fornecidos pela contratante e os equipamentos próprios do artista;
- 7.20. Garantir a entrega de materiais promocionais relacionados ao evento, caso produzidos pela dupla, em tempo hábil para sua divulgação;
- 7.21. Adotar conduta ética e profissional durante todas as interações com o público, imprensa e representantes da Administração Pública;
- 7.22. Observar as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- 7.23. Organização e apresentação de repertório adequado ao evento, previamente acordado com a contratante;
- 7.24. Participação em ações promocionais vinculadas ao evento, conforme solicitação da Administração Pública.
- 7.25. **Qualidade artística:** Garantir o cumprimento integral do repertório previamente acordado, respeitando os padrões de performance que caracterizam o artista/banda;
- 7.26. **Pontualidade e realização integral:** Cumprir rigorosamente o horário e a duração da apresentação conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato;
- 7.27. **Substituição de integrantes:** Realizar, caso necessário, a substituição de integrantes da equipe técnica ou artística, desde que mantida a qualidade e compatibilidade com os objetivos da apresentação, exceto em situações de força maior devidamente justificadas;
- 7.28. **Ações promocionais:** Participar, quando solicitado, de ações promocionais vinculadas ao evento, previamente acordadas com a Administração Pública;
- 7.29. **Comunicação prévia de impedimentos:** Informar imediatamente à contratante qualquer situação que possa comprometer a realização da apresentação, propondo soluções viáveis para mitigar os impactos;
- 7.30. **Cumprimento de obrigações legais:** Observar rigorosamente as normas de segurança, legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis.



**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**9.1.** O contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como por infrações administrativas relacionadas à execução do contrato ou ao processo licitatório.

**9.1.1. Infrações administrativas:**

São consideradas infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Retardamento na execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) Apresentação de documentação falsa ou prestação de declarações inverídicas;
- d) Fraude na licitação ou na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo ou prática de atos fraudulentos ou ilícitos;
- f) Descumprimento de normas legais ou contratuais aplicáveis.

**9.1.2. Penalidades aplicáveis:**

As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme segue:

**a) Advertência por escrito:**

Aplicável às infrações de menor gravidade que não comprometam a execução do contrato, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**b) Multa:**

- **Multa de mora:** Em caso de atraso injustificado, no valor de **1% (um por cento)** do contrato por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total contratado.
- **Multa compensatória:** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, conforme o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**c) Impedimento de licitar e contratar:**

Aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a penalidade, pelo prazo de até **3 (três) anos**.

**d) Declaração de inidoneidade:**

Aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que justifiquem sanção mais grave que o impedimento de licitar, impossibilitando o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos do inciso IV do art. 156.

**9.1.3. Regras complementares:**

a) O valor das multas aplicadas poderá ser descontado diretamente de pagamentos devidos à contratada, mediante notificação prévia e formal.



- b) As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade do descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua conduta.
- d) A contratada será notificada formalmente acerca da aplicação de qualquer penalidade, dispondo de prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar defesa ou esclarecimentos.
- e) Em caso de reincidência de infrações ou descumprimento reiterado das obrigações, poderão ser aplicadas penalidades mais severas, conforme avaliação da Administração Pública e nos termos da legislação aplicável.

**9.1.4. Procedimentos para aplicação das penalidades:**

- a) Será assegurado ao contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar defesa, contado da data de sua intimação formal, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Para as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, **2 (dois) servidores estáveis**, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.5. Publicidade das sanções:**

- a) As sanções aplicadas deverão ser informadas e registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**10.1.** A rescisão do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**10.1.1. Por ato unilateral da Administração Pública:**

**10.1.1.1.** Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pelo contratado;

**10.1.1.2.** Alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que comprometa a execução do contrato;

**10.1.1.3.** Decretação de falência ou recuperação judicial do contratado;

**10.1.1.4.** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

**10.1.1.5.** Descumprimento de normas legais relacionadas à execução do contrato.

**10.1.2. Por acordo entre as partes:**

**10.1.2.1.** Mediante consenso entre o contratado e a Administração Pública, formalizado em termo específico, desde que garantida a continuidade do serviço ou a preservação do interesse público.

**10.1.3. Por força maior ou caso fortuito:**

**10.1.3.1.** Situações devidamente comprovadas que tornem impossível a execução do contrato, sem culpa das partes.

**10.1.4. Por culpa da Administração Pública:**

**10.1.4.1.** Suspensão ou atraso superior a 90 (noventa) dias no cumprimento das obrigações contratuais pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, força maior ou conveniência pública devidamente justificada;

**10.1.4.2.** Não liberação, por parte da Administração, de local, recurso ou condição essencial para a execução do contrato, nos prazos acordados.



## **10.2. Consequências da rescisão contratual:**

### **10.2.1. Quando motivada por culpa do contratado:**

- a) Assunção imediata do objeto do contrato pela Administração Pública, no estado em que se encontrar;
- b) Aplicação de sanções administrativas, como multas ou penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- c) Retenção de créditos devidos ao contratado, até o limite necessário para cobrir prejuízos causados à Administração.

### **10.2.2. Quando motivada por culpa da Administração Pública:**

**10.2.2.1.** Ressarcimento ao contratado pelas despesas devidamente comprovadas com a execução do contrato até o momento da rescisão;

**10.2.2.2.** Liberação imediata de garantias contratuais apresentadas pelo contratado;

**10.2.2.3.** Pagamento de custos decorrentes de desmobilização, quando aplicável.

### **10.3. Formalização da rescisão:**

**10.3.1.** A rescisão será formalizada por meio de termo específico, contendo a fundamentação legal e os motivos que a ensejaram;

**10.3.2.** O contratado será previamente notificado e terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão contratual será registrada e publicada em sistemas oficiais, garantindo a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato é 90 (noventa) dias após assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:**

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

..... **Fichas:** ..... **Fontes:** .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO:**

**13.1.** O presente contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. .... /2026 – Inexigibilidade nº. .... /2026, a Proposta da Contratada, e pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



**Prefeitura Municipal de Itutinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.244.384/0001-53**

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim/MG para as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itutinga – Minas Gerais, **na data da assinatura digital.**

---

Rodineli Antônio do Nascimento

**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Representante Legal:**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_